



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Coordenação de Engenharia Civil

**REGULAMENTO GERAL PARA ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA
CIVIL DA UNIUV**

União da Vitória
2017
Curso de Engenharia Civil



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Coordenação de Engenharia Civil

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - As atividades complementares do Curso de Engenharia Civil da UNIUV têm por objetivos:

- a) Proporcionar crescimento profissional de seus alunos enfocando outras habilidades e competências não desenvolvidas em sala de aula enriquecendo o processo de ensino-aprendizagem;
- b) Fomentar a consciência reflexiva de suas responsabilidades como profissionais, pessoas humanas e para com o outro;
- c) Permitir a aprendizagem de técnicas pela prática;
- d) Possibilitar o confronto entre o conhecimento teórico adquirido no Centro Acadêmico e a prática adotada nas organizações;
- e) Desenvolver a consciência das limitações de um curso de graduação, da necessidade do contínuo aprimoramento individual e de reciclagem periódica, face ao dinamismo da evolução tecnológica;
- f) Fomentar a complementação da formação profissional dos alunos por meio de elementos educacionais externos à instituição de ensino;
- g) Complementar as atividades de iniciação científica e tecnológica desenvolvidas ao longo do curso de graduação.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art. 2º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante ao currículo do Curso de Engenharia Civil.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Coordenação de Engenharia Civil

§ 1º - O regulamento das atividades complementares do Curso de Engenharia Civil da UNIUV é subordinado ao seu respectivo Colegiado do Curso;

§ 2º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

Art. 4º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UNIUV ou em organizações públicas e privadas, que almejem os objetivos presentes no Artigo 1 desse regulamento.

Art. 5º - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente fora do horário das aulas do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares, bem como as atividades das disciplinas não podem ser consideradas como Atividades Complementares.

Art. 6º - Ao Coordenador do Curso compete a nomeação do professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Engenharia Civil.

Art. 7º - Ao professor coordenador das Atividades Complementares compete a avaliação das atividades complementares, ouvindo o Colegiado do Curso.

§ 1º - O professor coordenador das Atividades Complementares deverá analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelos alunos;

§ 2º - O professor coordenador das Atividades Complementares deverá pontuar as Atividades Complementares de acordo com esse Regulamento;

§ 3º - O professor coordenador das Atividades Complementares deverá registrar e encaminhar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, bem como procedimentos administrativos junto à secretaria;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Coordenação de Engenharia Civil

§ 4º - O professor coordenador das Atividades Complementares deverá participar junto ao colegiado para assuntos referentes às Atividades Complementares;

Art. 8º - Aos alunos do curso de Engenharia Civil da UNIUV compete a participação de Atividades Complementares necessárias para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil.

§ 1º - Compete ao aluno providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação nas atividades realizadas;

§ 2º - Compete ao aluno a entrega da documentação para o professor coordenador das Atividades Complementares até as datas limites de termos de semestre estabelecidas no Calendário Acadêmico.

§ 3º - A documentação apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária e descrição da atividade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º - Nas Atividades Complementares serão considerados:

- a) A compatibilidades e a relevância das atividades desenvolvidas para a formação em Engenharia Civil;
- b) A quantidade de horas dedicadas à Atividade;
- c) O nível de complexidade da Atividade em questão.

Art. 10º - Somente serão consideradas as Atividades Complementares desenvolvidas após o ingresso do aluno no curso.

Art. 11º - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Coordenação de Engenharia Civil

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. Atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- II. Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- III. Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral e outras;
- IV. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- V. Participação como expositor em exposição artística ou cultural;
- VI. Participação e aprovação em disciplinas/unidades extracurriculares de enriquecimento curricular nas áreas das Humanas;

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- I. Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- II. Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III. Participação em atividades beneficentes;
- IV. Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- V. Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI. Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Coordenação de Engenharia Civil

Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- I. Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II. Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- III. Participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- IV. Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;
- V. Participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- VI. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- VII. Publicações em revistas técnicas;
- VIII. Publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. Trabalho como empreendedor na área do curso;
- X. Participação em visitas técnicas;
- XI. Participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso;
- XII. Participação em Empresa Júnior, Escritório Modelo ou Incubadora Tecnológica;
- XIII. Estágio não obrigatório na área do curso;
- XIV. Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XV. Estágio acadêmico na UNIUV.
- XVI. Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

Art. 12º - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os três grupos listados no Artigo 11.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Coordenação de Engenharia Civil

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior peso.

Art. 13º - O aluno poderá integralizar:

- I. No grupo 1 no máximo de 100 horas complementares;
- II. No grupo 2 no máximo de 100 horas complementares;
- III. No grupo 3 no máximo de 100 horas complementares.

Art. 14º - O aluno deverá integralizar:

- I. No grupo 1 no mínimo de 20 horas complementares;
- II. No grupo 2 no mínimo de 30 horas complementares;
- III. No grupo 3 no mínimo de 50 horas complementares.

Art. 15º - A convalidação das horas atividades para horas complementares se dará da seguinte forma:

- I. Cursos com carga horária acima de 20 horas serão convalidadas com peso 0,5 atendendo o limite máximo de 50 horas complementares;
- II. Apresentação de trabalhos científicos serão convalidadas com peso 5;
- III. Visitas técnicas serão convalidadas com peso 2;
- IV. Estágios extracurriculares serão convalidados com peso 0,2 e um limite máximo de 50 horas complementares;
- V. Atividades voluntárias e de interesse social serão convalidadas com peso 2;
- VI. Demais atividades serão convalidadas com peso 1.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, com o devido auxílio do colegiado.